



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 17 de setembro de 2024.

REFORMA DO PISO ELEVADO NO PRÉDIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato N.º 052/2024

Vigência do Contrato: 23/09/2024 a 21/12/2024

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Os Documentos Técnicos aqui apresentados têm por objetivo a contratação de empresa especializada para execução de reforma no piso elevado da Sala de Reuniões, do Departamento de Alimentação Escolar.

A obra será executada dentro da planta da CEASA Campinas, situada à Rodovia Dom Pedro I, km 140,50 – Pista Norte – Barão Geraldo – Campinas/SP.



Figura 01: Localização do Departamento dentro da CEASA Campinas

Fonte: GOOGLE Earth, 2022



Figura 02: Entorno do Terreno

Fonte: GOOGLE Earth, 2022

A edificação possui dois pavimentos, sendo que a sala de reuniões está localizada no andar superior do prédio da Alimentação Escolar, anexa à sala da nutrição.



Figura 03: Prédio do Departamento de Alimentação Escolar

Fonte: Coordenadoria de Engenharia da CEASA Campinas

O acesso ao andar superior se dá através de escada com 2 lanços.

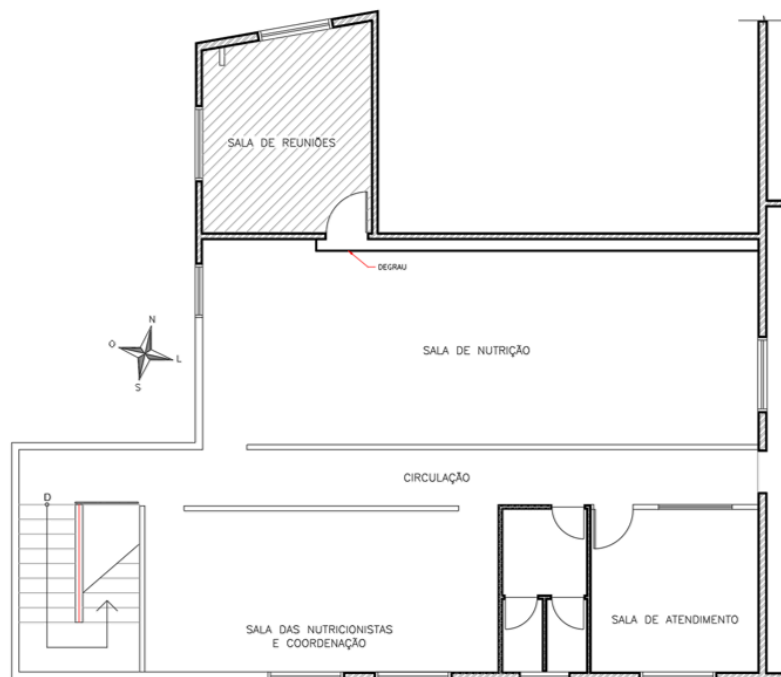


Figura 04: Planta do Pavimento Superior

Fonte: Coordenadoria de Engenharia da CEASA Campinas

A sala de reuniões possui 13,72m², com planta em formato trapezoidal, paredes em blocos de concreto, forro em PVC e piso metálico com apoio nas paredes.

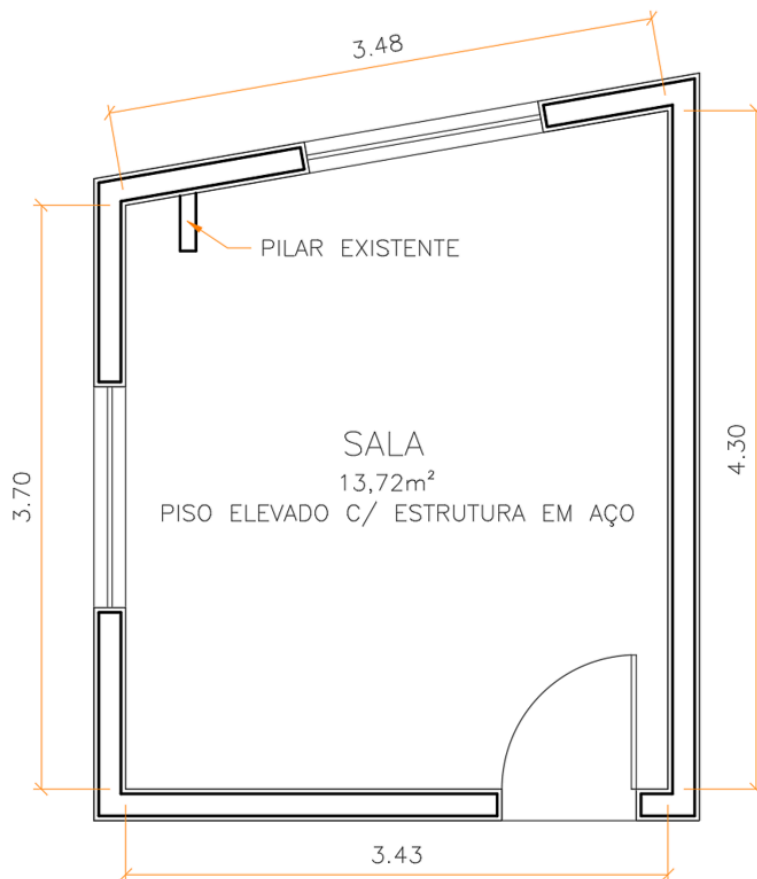
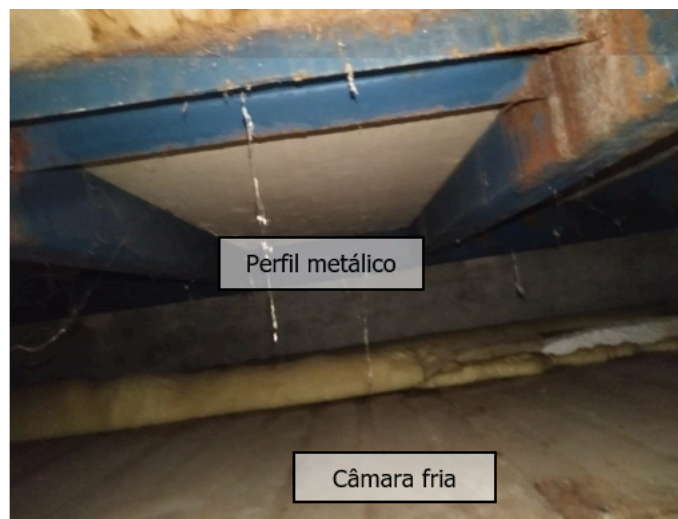
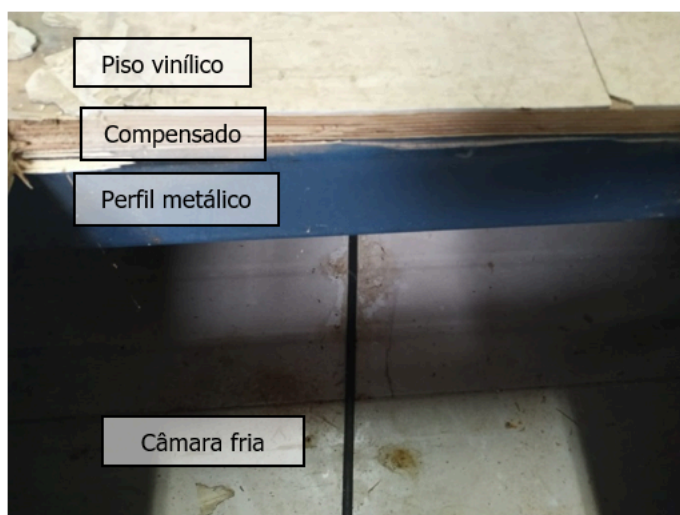


Figura 05: Planta da Sala de Reuniões
 Fonte: Coordenadoria de Engenharia da CEASA Campinas



Figura 06: Sala de Reuniões
 Fonte: Coordenadoria de Engenharia da CEASA Campinas

Sob o piso há uma câmara fria instalada, o que inviabiliza o acesso à estrutura pelo pavimento inferior.
 O piso é formado por estrutura com perfis metálicos com fixação lateral, base em compensado de madeira e revestimento com piso vinílico.



Figuras 07 e 08: Estrutura do piso

Fonte: Coordenadoria de Engenharia da CEASA Campinas

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente termo de referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para reforma de piso elevado da sala de reuniões do prédio do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas**, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A reforma do piso elevado é necessária, pois se encontra em condições inadequadas de uso. Além do esgotamento da vida útil do material de apoio, infiltrações através do coletor de águas pluviais do prédio contribuíram para uma maior deterioração em alguns trechos do piso.

Atualmente, há alguns pontos em que o piso está cedendo e também balançando quando há circulação na área, colocando em risco a segurança dos colaboradores.

Por se tratar de serviço que exige mão de obra específica e a indisponibilidade de tempo suficiente para a equipe de manutenção da CEASA Campinas executar o serviço, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços a serem indicados através do presente.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

A Contratada deverá providenciar a reforma do piso considerando os pormenores apontados nos itens anteriores e que a sala anexa estará vazia, porém haverá atividades no ambiente ao lado, na sala de nutrição. Recomenda-se a realização de vistoria técnica prévia no local, de forma a detectar todos os pormenores que possam impactar durante a execução do serviço, garantindo o pleno cumprimento do objeto da presente contratação.

A Contratada também deverá executar a reforma com fornecimento de material de 1ª qualidade e mão de obra qualificada, devendo a mesma estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

Deverá ser emitida e apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART – CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT – CAU/BR) por profissional habilitado junto ao Conselho Profissional referente aos projetos e aos serviços/obra executados.

A Contratada deverá remover toda a base do piso atual (chapa em madeira, piso vinílico e rodapés) e descartar o material em caçamba. O descarte do entulho gerado, que deverá ser feito em local legalmente licenciado, ficará totalmente a cargo da empresa Contratada, bem como os seus custos de licenciamento, carga, descarga, manobra e transporte do material. O comprovante de descarte de todos os lotes do entulho gerado deverá ser entregue para a Fiscalização.

A estrutura metálica existente deverá receber tratamento de recuperação. Esta deverá ser lixada para remoção da tinta e da ferrugem. Em seguida, deverá ser limpa, livre de pó, materiais soltos ou quaisquer outros produtos que possam prejudicar a aderência da nova camada de pintura.

Após a limpeza, a estrutura deverá receber fundo com tinta alquídica, tipo zarcão, e pintura a base de esmalte sintético em duas demãos. Deverá ser rigorosamente observado o intervalo entre as duas demãos subsequentes indicados pelo fabricante do produto, as superfícies devem ser pintadas somente quando perfeitamente enxutas.

As tintas empregadas serão de primeira qualidade e deverão ser usadas nas cores originais de fábrica, devendo evitar-se misturas na obra, salvo autorização expressa da Fiscalização. Deverá ser utilizada tinta esmalte sintético brilhante na cor Azul Del Rey.

Deverá ser fornecido e instalado piso em chapa de compensado naval, com 18 mm de espessura, resistente ao fogo, com tratamento antimoho, umidade e insetos em ambas as faces. A chapa deverá apresentar acabamento liso e cor natural, fixada com apoio total sobre a superfície da estrutura metálica em módulos através de parafusos galvanizados.

Sobre o piso em compensado de naval, deverá ser fornecido e instalado piso vinílico comercial em régua, espessura mínima de 3,2 mm, na cor cinza, alto tráfego, que não propague de chamas. Deverá ser realizada colagem com a utilização de cola especial para esta finalidade, conforme recomendações do fabricante do piso empregado.

Com o piso e paredes limpos e secos, em todo o perímetro da sala, deverá ser instalado rodapé em poliestireno de 10 cm de altura, na cor cinza. As quinas de parede deverão receber acabamento com corte de 45 graus na lateral da barra. As peças deverão ser instaladas utilizando fita dupla face e cola especial para esta finalidade em toda a extensão da barra.

A instalação deverá ser executada de acordo com as instruções de montagem do fabricante de cada produto aplicado.

Ao final do serviço, a montagem do piso deverá propiciar uma superfície plana, rígida, firme, isenta de estalos ou ruídos de atrito e o rodapé deverá estar corretamente alinhado em todo o perímetro da sala.

A fiscalização da execução da reforma será realizada pela Coordenadoria de Engenharia da CEASA Campinas.

Normas Técnicas Relacionadas:

- NBR 14917-1/2022 – Revestimentos resilientes para pisos – Manta e placa vinílica flexível homogênea ou heterogênea em PVC – Parte 1: Requisitos, características e classes;
- NBR 14917-2/2022 – Revestimentos resilientes para pisos – Manta e placa vinílica flexível homogênea ou heterogênea em PVC – Parte 2: Procedimentos para seleção, utilização, instalação, conservação e limpeza;

- NBR 11702/2021 – Tintas para construção civil – Tintas, vernizes, texturas e complementos para edificações não industriais – Classificação e requisitos;
- NBR 17002/2021 – Compensado – Requisitos e métodos de ensaios;
- NBR 17001/2021 – Compensado plastificado – Requisitos e métodos de ensaios;
- NBR 15575-3/2021 – Edificações Habitacionais – Desempenho Parte 3: Requisitos para sistemas de pisos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;
- 5.3.** Responsabilizar-se, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros de acidentes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.4.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CEASA Campinas;
- 5.5.** Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local da CONTRATANTE para a execução do objeto;
- 5.6.** Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis em montante de até 25%, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 5.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;
- 5.8.** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados, prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 5.9.** Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 5.10.** Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 5.11.** Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;
- 5.12.** A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 5.13.** Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.14.** Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 5.15.** A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da CEASA CAMPINAS achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança disposto no ANEXO I-B, quando aplicável;
- 5.16.** A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas disponível no link: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/info/arquivos/transparencia/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf, disponível no site www.ceasacampinas.com.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Observância ao Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas – ANEXO I-A, no momento da formalização da contratação;
- 5.17.** A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets;
- 5.18.** Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo;
- 5.19.** O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE;
- 5.20.** É vedado à CONTRATADA a negociação ou a dação em garantia das notas fiscais decorrentes dessa contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 6.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 6.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 6.6.** Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;
- 6.7.** Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 6.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;
- 6.9.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.10.** Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

7. GARANTIA E SUPORTE

7.1. Garantia de Qualidade do Serviço

A empresa contratada deverá fornecer as seguintes garantias de qualidade para o serviço de reforma de piso de madeira elevado:

7.1.1. Garantia contra Defeitos de Fabricação e Execução

A empresa garante que todo o trabalho executado estará isento de defeitos de fabricação e execução por um período mínimo de 12 meses após a conclusão da obra. Esta garantia inclui a correção de qualquer abaulamento, encanoamento, empenamento ou qualquer outra deformação que possa surgir como resultado direto do serviço executado.

7.1.2. Garantia contra Nós, Quebraduras e Descolamentos

A empresa assegura que a madeira utilizada na reforma estará livre de nós, quebraduras e descolamentos. Caso sejam detectados quaisquer destes defeitos durante o período de garantia, a empresa deverá substituir as peças afetadas sem custo adicional para a Contratante.

7.1.3. Garantia contra Fibra Desviada e Manchas

A empresa garante que a madeira utilizada não apresentará fibras desviadas que prejudiquem sua utilização, e que estará livre de manchas visuais causadas por fungos, ataques químicos ou outros fatores. Qualquer peça de madeira que apresente estes defeitos deverá ser substituída pela empresa, sem custo para a Contratante.

7.1.4. Garantia contra Ardência e Arqueadura

A empresa garante que a madeira não apresentará ardência (decomposição causada pela fermentação da seiva) nem arqueadura (entortamento sem sair do plano). Qualquer peça de madeira que apresente esses defeitos deverá ser substituída pela empresa, sem custo adicional para a Contratante.

7.2. Garantia contra Danos Causados por Agentes Externos

A empresa se compromete a proteger o piso de madeira contra danos causados por agentes externos, tais como:

7.2.1. Ataque por Xilófagos e Apodrecimento

A empresa tomará medidas adequadas para prevenir e proteger o piso de madeira contra ataques de xilófagos, como cupins, carunchos, limnórias, teredos, e outras pragas que possam prejudicar a madeira. Além disso, a empresa garantirá que a madeira não sofra apodrecimento causado por fungos.

7.2.2. Controle de Umidade

A empresa adotará medidas apropriadas para controlar a umidade, evitando empenamentos, dilatações e possíveis aparecimentos de fungos.

7.2.3. Resistência ao Fogo

A empresa garantirá que o piso de madeira elevado atenda ou exceda os padrões de resistência ao fogo estabelecidos pelas normas locais, estaduais e nacionais em vigor;

7.3. Procedimentos de Garantia

Para acionar qualquer garantia especificada nesta seção, o contratante deverá notificar imediatamente a empresa contratada por escrito, descrevendo os defeitos ou danos detectados. A empresa terá um prazo máximo de 30 dias para inspecionar e corrigir quaisquer problemas. Contudo, se houver problemas que afetem a segurança imediata dos ocupantes do espaço, como descolamento de peças que representem risco de tropeços ou quedas, a empresa deverá responder prontamente, dentro de 24 horas do recebimento da notificação.

8. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s);

8.1.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal/Gestor do Contrato o **Relatório das medições dos trabalhos executados no período em referência**;

8.1.2. Com a apresentação dos documentos elencados no subitem 8.1.1, o Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante terá o prazo de **até 02 (dois) dias úteis** para analisar, validar e aprovar os documentos apresentados e autorizar a emissão da nota fiscal;

8.1.3. Caso os documentos sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

8.1.3.1. A rejeição dos documentos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;

8.1.4. Somente após a aprovação dos documentos pelo Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante, a CONTRATADA estará autorizada a emitir, no mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal em moeda nacional abrangendo o mês vencido, correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s) efetivamente prestados;

8.1.5. O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal / NF, para aprová-lo ou rejeitá-lo;

8.1.5.1. O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal/Gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a CEASA Campinas;

8.1.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos após o aceite da nota fiscal pela CONTRATANTE;

8.2. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CEASA CAMPINAS, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra;

8.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e faturar para CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902, Telefone (19) 3746-1000 e encaminhar para o e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br;

8.3. As notas fiscais decorrentes desse contrato **não poderão ser negociadas ou dadas em garantia** a terceiros;

8.4. Caso os materiais/produtos/serviços constantes do objeto deste Contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso;

8.5. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor;

8.6. Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento;

8.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

9. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço à CONTRATADA. O prazo para execução da obra será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

9.2. Caso no prazo estipulado para início dos serviços haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA, podendo a mesma ser prorrogada uma única vez;

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 dias corridos, contados a partir da data de conclusão dos mesmos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 15 dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação;

9.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.6. O recebimento provisório, quando houver, ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

10. ENTREGA

10.1. O objeto deverá ser entregue no Departamento de Alimentação Escolar, localizado na sede da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A CEASA Campinas, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, bairro Barão Geraldo, Campinas - SP, CEP: 13.082-902, Telefone (19) 3746-1000;

10.2. O horário de trabalho diário na obra será - normalmente das 07h às 17h em dias úteis - de segunda à sexta-feira. Caso ocorra a necessidade de outros dias e horários, a Contratada deverá tratar previamente com a Fiscalização.

11. VIGÊNCIA

11.1. O contrato tem vigência de 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores;

11.2. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio da Ordem de Serviço à CONTRATADA.

12. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice estipulado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

13. VISITA TÉCNICA

13.1. A visita técnica prévia é facultativa e configura-se como uma forma de ampliar o entendimento da proponente sobre o objeto, objetivando a apresentação do seu preço com melhor precisão e que contemple a cobertura de seus custos, além de permitir que a CONTRATANTE se resguarde de possível alegação, por parte da licitante vencedora, de existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações onde prestará os serviços;

13.1.1. Após a visita técnica, a CEASA Campinas emitirá o Atestado de Visita Técnica (Conforme modelo Anexo I-C), em nome da licitante, atestando que ela, por intermédio de profissional, preferencialmente, integrante da sua equipe técnica, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

13.1.2. Para visita aos locais de execução dos serviços, a licitante deverá agendar com a Coordenadoria de Engenharia da CEASA Campinas, pelo telefone nº (19) 3746-2499, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00;

13.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções no levantamento preliminar, proporcionado pela visita técnica e em documentos apresentados, não poderão constituir pretexto para a licitante efetivar cobranças de "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários;

13.3. A proponente deve se comprometer a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita técnica realizada;

13.4. Caso não faça a visita técnica, a Licitante deverá apresentar declaração (Conforme modelo Anexo I-D), que possui pleno conhecimento do local onde serão realizados os serviços e de suas especificações e de suas características, e que detém todo o conhecimento necessário para cumprir integralmente o objeto licitado, e que não poderá arguir futuramente qualquer desconhecimento sobre o objeto desta contratação.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Com o intuito de garantir a qualidade e o bom andamento dos serviços relacionados ao objeto deste Termo de Referência, a empresa deverá apresentar, durante o processo de contratação, a documentação de habilitação técnica relacionada nos itens a seguir.

A qualificação técnica da empresa não excluirá a necessidade de habilitação jurídica e financeira da empresa, a serem exigidas pelos demais setores competentes da CEASA Campinas.

14.1. Habilitação técnica da empresa

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA, em nome da empresa, com validade vigente na data de apresentação da documentação;

- A empresa poderá efetuar vistoria técnica na CEASA Campinas, para sanar eventuais dúvidas referentes ao objeto deste Termo de Referência e as condições para cumprimento de suas obrigações. O agendamento da vistoria técnica poderá ser realizado com Coordenadoria de Engenharia (T.O.E.), no telefone (19) 3746-2499. Após a realização da vistoria, será emitido pela CEASA Campinas o Atestado de Vistoria Técnica (Anexo I-C).

15. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação parcial ou total do serviço.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) **Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;
- c) **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;
- d) **Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

16.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados;

16.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente;

16.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas;

16.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

16.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016;

16.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

16.7. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.

17. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

17.1. Com relação aos aspectos de Segurança e Medicina do Trabalho, deverão ser observadas com rigor as Normas Regulamentadoras, como segue:

- A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos EPI's adequados a atividade de todos os funcionários da obra, e ficar responsável pelas terceirizadas por ela contratada de acordo com as Normas Regulamentadoras;
- A Contratada permitirá que o Setor de Segurança do Trabalho da CEASA Campinas faça a Fiscalização da Obra e documentações, com o intuito de orientar das condições inseguras durante toda a sua execução;
- A Contratada deverá manter lista atualizada dos funcionários da obra;
- A Contratada deverá ter ferramentas e equipamentos em quantidade suficientes e em condições de uso;
- A Contratada e Contratante, em caso de perigo iminente ou prática de trabalho inseguro, poderão paralisar as atividades, até a solução da condição insegura ou perigo;
- A Contratada deverá comunicar todos os acidentes imediatamente a Contratante;
- A Contratada deverá manter a limpeza do canteiro de obras ou setor de trabalho, envolvendo e conscientizando todos os seus funcionários evitando o acúmulo de lixo, como madeira, papel, poeira, metal e etc.;
- A Contratada deverá manter os Equipamentos de Combate a Incêndio em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso e conservação, devidamente identificados para evitar extravios no canteiro de obras;
- A Contratada deverá fazer o isolamento e sinalização do canteiro instalando tapumes, biombos e sinalização adequada ao risco de trabalho;
- A Contratada deverá prever a liberação de trabalhos em altura, espaço confinado, trabalho a quente e etc.;

17.2. Antes do início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, conforme anexo I-B:

- Ficha de registro de todos os funcionários lotados na obra;
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF e RG dos funcionários lotados na obra;
- Comprovante de Fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's e vestimentas de trabalho;
- Contratos específicos com autônomo e/ou outros terceiros deverão ser apresentados, isenta os mesmos da apresentação das documentações legais;
- PGGR – Programa de Gerenciamento de Riscos: tem a finalidade de levantar todos os riscos ambientais e ocupacionais existentes na organização. Ele é composto pelo inventário de Riscos Ocupacionais e pelo Plano de Ação;
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: tem o objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores nas obras. Este programa deve ser elaborado por Médico do Trabalho, que definirá quais serão os exames ocupacionais e demais diretrizes para a preservação da saúde dos trabalhadores. O PCMSO é baseado nos riscos levantados pelo PGR;
- Cópia de comprovação de capacitação, qualificação ou habilitação profissional, como: NR 01 (Ordem de Serviço por função), NR 10 (Serviços em Eletricidade), NR 12 (Operação de Maquinas e Equipamentos), NR 18 (Integração de Segurança em Obras), NR 33 (Trabalho em Espaço Confinado), NR 35 (Trabalho em Altura) e/ou outros que fazem parte do escopo da obra;
- PT – Permissão de trabalho principalmente para os tipos de trabalho abaixo:
 - Trabalho em espaços confinados;
 - Trabalho à quente (solda e corte de qualquer natureza);
 - Trabalho em altura;
- Manter material de Primeiros Socorros e funcionários treinados para esse fim, conforme a NR 07 da Portaria 3.214/78.

17.3. A Contratada fica ciente de que serão observados com o máximo de rigor, os aspectos de segurança mencionados e demais aspectos durante a execução da obra, tendo em vista o respeito as respectivas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho;

17.4. Em caso do não cumprimento das medidas de segurança supracitadas, a contratada estará sujeita à aplicação de multa e suspensão de funcionários da obra;

17.5. Todos os trabalhadores deverão, no primeiro dia de trabalho, apresentar carteira de trabalho para identificação e se submeterem ao Curso de Treinamento de Integração, previamente programado com a Fiscalização, junto ao Setor de Segurança do Trabalho, Setor de Segurança Patrimonial e Gerência de Mercado da CEASA Campinas.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Responsabilidade Técnica

A responsabilidade pela execução dos trabalhos listados anteriormente será da Empresa Contratada, sendo a única responsável perante a Fiscalização da CEASA Campinas. Deverá apresentar o documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente aos trabalhos de execução.

18.2. Equipe de Pessoal

Na execução do serviço, a Contratada se obriga a manter permanentemente no canteiro, uma Equipe de Pessoal compatível com os serviços e prazos, de maneira a assegurar o andamento dos trabalhos dentro da normalidade.

A mão-de-obra a empregar deverá estar treinada e ser capacitada, para fornecer um serviço de primeira qualidade e com acabamento esmerado. Todo o pessoal da obra deverá ser registrado e possuir experiência comprovada na execução dos serviços da área respectiva.

Previamente ao início dos serviços, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização da CEASA Campinas, a relação de todos os funcionários que trabalharão na obra, indicando os respectivos nomes, números de RG e números de carteiras de trabalho.

Todos os trabalhadores deverão portar, obrigatoriamente, crachá de identificação, o qual deverá estar afixado em local perfeitamente visível da vestimenta.

18.3. Treinamento de Integração

Todos os trabalhadores deverão, no primeiro dia de trabalho, apresentar carteira de trabalho para identificação e se submeterem ao Curso de Treinamento de Integração, previamente programado com a Fiscalização, junto ao Setor de Segurança do Trabalho, Setor de Segurança Patrimonial e Gerência de Mercado da CEASA Campinas.

18.4. Materiais de Construção

A fiscalização dos materiais a serem aplicados será feita pela Coordenadoria de Engenharia da CEASA Campinas. Não serão aceitos pela Fiscalização quaisquer materiais que não atendam as condições estabelecidas nesta Pasta Técnica ou normas da ABNT. Os materiais a serem aplicados também deverão ser de fornecedores que estejam qualificados, na data de sua aplicação, pelo Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), instituído pelo Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), do Governo Federal. Caso identificado pela Fiscalização o não atendimento das especificações acima indicadas, a substituição dos materiais deverá ser feita, inteiramente a cargo da Contratada, bem como seus custos ou despesas decorrentes.

As mobilizações e desmobilizações para transporte e aplicação dos materiais ficarão a cargo da Contratada.

18.5. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas

Também será de responsabilidade da Contratada manter compativelmente e em perfeitas condições de uso e conservação todas as máquinas, equipamentos e ferramentaria necessários, de maneira a garantir o andamento da obra conforme o contrato, informando sempre a Fiscalização de todos os fatos pertinentes.

As mobilizações e desmobilizações de Máquinas, Equipamentos e Ferramentas para a execução dos serviços ficará a cargo da Contratada.

18.6. Serviços

A fiscalização do serviço será feita pela Coordenadoria de Engenharia da CEASA Campinas. Não serão aceitos pela Fiscalização quaisquer serviços que não atendam as condições estabelecidas nesta Pasta Técnica, Normas da ABNT e demais documentos pertinentes, ficando, quando ocorrerem, inteiramente a cargo da Contratada, as suas correções, bem como seus custos ou despesas decorrentes.

A aprovação dos serviços por parte da Fiscalização não exime a Contratada da responsabilidade de defeitos ou vícios detectados posteriormente, sendo de sua inteira responsabilidade a correção da inconformidade.

Caso a Contratada detecte a necessidade de fornecimento e execução de algum material e/ou serviço, este deve ser considerado no preço da Contratada incluído em seu percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) – itens como mobilizações, desmobilizações, sinalizações e EPC's, ferramentas de pequena monta, por exemplo.

18.7. Limpeza do Local

A Contratada deverá manter o local do serviço em boas condições de limpeza durante todo o período de execução, com remoção de todo o material proveniente de limpeza e entulho para Bota Fora externo legalmente licenciado.

Constantemente, deverão ser recolhidos os entulhos, sobras de materiais, madeiras, pregos e demais materiais, a fim de se evitarem acidentes. Havendo necessidade de limpezas adicionais, a critério da Fiscalização, a Contratada deverá cumprir imediatamente tais solicitações, sempre que necessárias.

18.8. Limpeza e Entrega da Obra

Ao final, a Contratada deverá entregar a sala de reuniões varrida e com retirada de todo o excesso de materiais que porventura tenham ficado.

18.9. Formas e Prazos para Pagamento

Considerando-se que a modalidade de contratação será a de Empreitada por Preço Global, conforme definições da Lei nº 13.303/2016, o pagamento será feito após a equipe de Fiscalização da CEASA Campinas aprovar a conclusão do serviço executado. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. – CNPJ Nº 44.608.776/0005-98, localizada na Rodovia D. Pedro I, Km 140,5 – Pista Norte, Campinas/SP.

19. ANEXOS

- ANEXO I-A – Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas
- ANEXO I-B – Regulamento de Segurança
- ANEXO I-C – Atestado de Visita Técnica
- ANEXO I-D – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto
- ANEXO II – Projeto Básico do Piso
- ANEXO III – Planilha de preços – deverá ser preenchida com os preços unitário e o BDI;
- ANEXO IV – Planilha de composições adaptadas.

Assina eletronicamente pela CONTRATADA - P. C. MIGUEL DE CARVALHO SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Paulo Caram Miguel de Carvalho

Assina eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA/CAMPINAS:

Marcelo Carrascosa de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Caram Miguel de Carvalho, Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 15:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARRASCOSA DE OLIVEIRA, Gerente de Departamento**, em 18/09/2024, às 10:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12304856** e o código CRC **186CCD12**.